



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº 23064.025801/2024-14

Unidade Gestora: 153178

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 012/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, SOB O REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DE TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ E A EMPRESA ÁGIL LTDA.

A **UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.101.873/0005-13, com endereço na Rua Dr. Washington Subtil Chueire, nº 330, Jardim Carvalho - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.017-220, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Diretor-Geral, Senhor Abel Dionizio Azeredo, nomeado pela Portaria nº 845 de 25 de maio de 2021 - Reitoria, vem **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato nº 012/2024, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a empresa ÁGIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.427.482/0001-54, domiciliada à Rua Uruguai, nº 122, sala 03 - Box 141, centro, Itajaí/SC, doravante denominada CONTRATADA.

CONSIDERANDO o conteúdo do Parecer - Rescisão unilateral do contrato (4692693):

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do CONTRATO ORIGINAL, tendo em vista o descumprimento do previsto no artigo 137, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, bem como da cláusulas 9.10 do Contrato.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

(...)

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado no artigo 138, inciso I e §1º, da Lei nº 14.133/2021 e na cláusula 13.6 do Contrato.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

(...)

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

(...)

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e a aplicação das penalidades cabíveis.

3. DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. A presente rescisão ocorrerá sem prejuízo das sanções previstas contratualmente.

4. DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO

4.1. A CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, na forma do artigo 139, inciso IV, §1º da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

(...)

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

5. DO DISTRATO

5.1. Por força da presente rescisão, a CONTRATANTE dá por terminado, a partir de 30/01/2025, o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas, exceto as remanescentes até a presente data.

6. DA PUBLICAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7. DO RECURSO

7.1. Abre-se prazo de 03 (três) dias úteis para a interposição de recurso, na forma do artigo 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente Termo de Rescisão Unilateral é assinado eletronicamente pelos Representantes da Contratante.

Assinado Eletronicamente por

Abel Dionízio Azeredo

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **ABEL DIONIZIO AZEREDO, DIRETOR(A)-GERAL**, em (at) 30/01/2025, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **4692780** e o código CRC (and the CRC code) **15DE10E8**.